



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

CARTA-CONTRATO N.º 21/08

Processo Administrativo n.º 08/10/13.233

Interessado: Secretaria Municipal de Cultura

Modalidade: Convite n.º 037/08

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS** - CNPJ – 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta n.º 200, Centro – CEP 13.015-904, Campinas – Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, devidamente representado, e a **EMPRESA DE PINTURAS STAR SPACE LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 51.747.574/0001-69, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, por seu representante legal, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento um **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** decorrente da Carta-Convite n.º 37/08, objeto do processo administrativo epigrafado com as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - DO OBJETO E LOCAL DOS SERVIÇOS

1.1. A presente licitação tem por objeto serviços de recuperação nos tacos de madeira, aplicação de verniz (referência BONA – Traffic) e colocação de cordão de rodapé de madeira, com fornecimento de material, em conformidade com o Anexo I – Projeto Básico e nas condições estabelecidas no Anexo II - Minuta de Carta-Contrato.

1.2. Os serviços serão realizados no Paço Municipal de Campinas, 15º andar, Av. Anchieta n.º 200 – Centro, Campinas –SP.

SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A prestação dos serviços, objeto desta contratação, deverá ser executada em conformidade com o estabelecido no Projeto Básico – Anexo I da Carta-Convite, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

2.2. Após a assinatura do presente instrumento a **CONTRATADA** deverá iniciar os serviços de acordo com o encaminhamento do **CONTRATANTE**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERCEIRA – DO PRAZO DA CONTRATAÇÃO E GARANTIA

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento, pela empresa, da Ordem de Início de Serviço, que será emitida pelo Departamento de Gestão Predial, após a assinatura do contrato.

3.2. Para os serviços de recuperação nos tacos de madeira, aplicação de verniz (referência BONA – Traffic) e colocação de cordão de rodapé de madeira, com fornecimento de material, foi dada a garantia de (copiar da proposta vencedora)

QUARTA - DO VALOR DA CARTA-CONTRATO

4.1. Pela prestação dos serviços, objeto do presente contrato, faz jus a **CONTRATADA** ao recebimento dos seguintes valores:

Item	Descrição do Serviço	Quant.	Valor total R\$
01	Serviço de recuperação de 700,00 m ² de tacos de madeira, com avaliação prévia das condições dos tacos existentes e troca nos casos necessários (tacos fornecidos pela CONTRATANTE); colagem dos tacos soltos e calafetação com PU na cor dos tacos existentes; raspagem e aplicação de 4 demãos de verniz BONA TRAFICC (nos tacos e rodapés). Instalação, com fornecimento de material, de 65,00 metros lineares de rodapé de madeira perobinha (1,50 cm x 1,50 cm) no entorno dos pilares e paredes de mármore.	01	29.790,00

4.2. As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o valor total de R\$29.790,00 (vinte e nove mil, setecentos e noventa reais).

4.3. Os valores definidos nesta cláusula incluem todos os custos, tributos e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente contrato, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O **CONTRATANTE** procederá ao pagamento nas seguintes condições:

5.1.1. A **CONTRATADA** apresentará ao Departamento de Gestão Predial – SMA a fatura com os respectivos serviços executados, a qual terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, para aceitá-la ou rejeitá-la.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

- 5.1.2.** A fatura não aprovada pelo Departamento de Gestão Predial – SMA, será devolvida a **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item anterior, a partir da data de sua reapresentação.
- 5.1.3.** A devolução da fatura não aprovada pelo Departamento de Gestão Predial – SMA em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda o serviço.
- 5.1.4.** A Secretaria Municipal de Finanças procederá ao pagamento no prazo de 10 (dez) dias fora dezoito, contados do aceite de cada fatura pelo Departamento de Gestão Predial – SMA.
- 5.1.5.** O **CONTRATANTE** somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação pela **CONTRATADA**, do recolhimento do FGTS e após juntada da cópia da folha de pagamento dos empregados contratados. O recolhimento do INSS será efetuado nos termos da legislação pertinente e do ISSQN referente ao objeto da contratação, nos termos da Lei Municipal nº 12.392 de 20 de outubro de 2005.
- 5.2.** A **CONTRATADA** deverá indicar em sua fatura o nº, nome e endereço de sua Agência Bancária e o nº da sua conta corrente.

SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

- 6.1.1.** Apresentar ao **CONTRATANTE**, cópia autenticada da Declaração de Inscrição Cadastral (DIC), conforme Decreto Municipal nº 14.590 de 26/01/2004, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura desta Carta-Contrato, sob pena de retenção dos pagamentos devidos.
- 6.1.2.** Executar os serviços em conformidade com o Projeto Básico da Carta-Convite 037/2008 após o recebimento da Ordem de Início de Serviço.
- 6.1.3.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.
- 6.1.4.** Responder pelo pagamento dos salários devidos à mão-de-obra empregada nos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho, tributos e outras providências e obrigações necessárias ao fornecimento.

6.1.5. Realizar os serviços por profissionais devidamente qualificados e habilitados legalmente para execução dessas atividades.

SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

7.1.1. Prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.

7.1.2. Efetuar os pagamentos devidos, nos termos da Cláusula Quinta do presente instrumento.

7.1.3. Expedir a Ordem de Início do Serviço, por meio do DGP - SMA, após a assinatura do contrato.

OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, o não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, das seguintes penalidades:

8.1.1. Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha o Contratado concorrido diretamente, situação que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Campinas.

8.1.2. Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor da prestação do serviço efetuado com atraso até 02 (dois) dias, após o que, aplicar-se-á, a multa prevista no subitem 8.1.3.

8.1.3. Multa de 30% (trinta por cento), por inexecução total ou parcial do contrato,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

calculada sobre o valor total da inadimplência, podendo, ainda, ser rescindido o contrato na forma da lei.

8.1.4. Suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, independentemente da aplicação das multas cabíveis.

8.1.5. Declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Campinas, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

8.2. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa. Conseqüentemente, a sua aplicação não exime a **CONTRATADA** de reparação de eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao **CONTRATANTE**.

8.3. As multas previstas nesta cláusula, quando aplicadas, serão descontadas dos créditos da **CONTRATADA** ou, ser for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

8.4. A apresentação de documentação inverossímil ensejará a desclassificação do licitante ou a rescisão do contrato e multa no valor de 30% (trinta por cento) de seu montante, se a contratação já estiver efetivada, bem como a aplicação da penalidade de suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Campinas e o impedimento de com ele contratar pelo prazo de 02 (dois) anos, além de declaração de sua inidoneidade, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público.

NONA - DA RESCISÃO

9.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do artigo 79 do mesmo diploma legal.

9.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrita da administração, ficarão assegurados ao **CONTRATANTE** os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

DÉCIMA – DO RECEBIMENTO

10.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO

11.1. Nos termos da Lei Federal nº 10.192/01, os preços contratados não sofrerão reajuste.

DÉCIMA SEGUNDA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

12.1. A despesa referente ao valor do presente Contrato será previamente empenhada e processada por conta da verba própria do orçamento vigente, codificada sob o número 11110.04.122.2002.4188.0212.01.01.100-000.339039, conforme fls. 20 do Processo.

DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Aplica-se a esta Carta-Contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

DÉCIMA QUARTA – DA LICITAÇÃO

14.1. Para a execução dos serviços objeto do presente Contrato, foi realizada licitação na modalidade Convite n.º 037/08, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo n.º 08/10/13.233.

DÉCIMA QUINTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO A CARTA- CONVITE E À PROPOSTA

15.1. A presente Carta-Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação, à proposta da **CONTRATADA** de fls. 120 a 128 do Processo Administrativo n.º 08/10/13.233.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Para dirimir quaisquer questões oriundas desta Carta-Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campinas, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 02 de junho de 2008

FRANCISCO DE LAGOS VIANA CHAGAS

Secretário Municipal de Cultura

EMPRESA DE PINTURAS STAR SPACE LTDA. – ME

Representante Legal: Frederico Marcionilo de Barros

R.G. n.º 9.252.429-1

C.P.F. n.º 618.596.218-72